

dossiê

A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias no Estado de Goiás diante da luta pela reforma agrária e da reação conservadora de bases oligárquicas

La acción de la Comisión de Soluciones de Conflictos Territoriales en el Estado de Goiás ante la lucha por la reforma agraria y la reacción conservadora desde las bases oligárquicas

The action of the Commission for Solutions to Land Conflicts in the State of Goiás in the face of the struggle for agrarian reform and the conservative reaction from oligarchic bases

Erika Macedo Moreira¹

¹Universidade Federal de Goiás,
Cidade de Goiás, Goiás, Brasil. E-mail:
erikamacedomoreira@hotmail.com.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4500-0923>.

Claudio Agatão Porto²

²Universidade Federal de Goiás,
Cidade de Goiás, Goiás, Brasil. E-mail:
claudioporto@id.uff.br. ORCID:
<https://orcid.org/0009-0000-4734-8811>.

Ueber Alves Souza³

³Universidade Federal de Jataí, Jataí,
Goiás, Brasil. E-mail:
ueberalves@hotmail.com. ORCID:
<https://orcid.org/0009-0001-2580-4836>.

Ana Maria Motta Ribeiro⁴

⁴Universidade Federal Fluminense,
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail:
an_motta@id.uff.br. ORCID:
<http://orcid.org/0000-0003-2761-3539>.

Submetido em 15/03/2025

Aceito em 22/03/2025

Como citar este trabalho

MOREIRA, Erika Macedo; PORTO, Claudio Agatão; SOUZA, Ueber Alves; RIBEIRO, Ana Maria Motta. A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias no Estado de Goiás diante da luta pela reforma agrária e da reação conservadora de bases oligárquicas. *InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 601-632, jan./jun. 2025.

inSURgênciA



InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias no Estado de Goiás diante da luta pela reforma agrária e da reação conservadora de bases oligárquicas

Resumo

O trabalho enfoca o enfrentamento da Campanha Despejo Zero para garantias e justiça social no período da pandemia. De outro lado, traz reflexões a partir da atuação na Comissão de Soluções de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Goiás (CSF/TJGO) no contexto da luta pela terra e da reação conservadora do *Caiadismo* no Estado de Goiás. Os dados dos conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra de Goiás (CPT/Goiás), no período de 2021/2023 foram essenciais na compreensão da luta pela terra em Goiás. O funcionamento, a estrutura e experiência da CSF/TJGO demonstraram êxito para fortalecer a luta pela Reforma Agrária. Finalmente, a reação conservadora coloca novos desafios sobre a elaboração da lei e a disputa de seus sentidos em Goiás.

Palavras-chave

Comissão de Soluções de Conflitos Fundiários. Tribunal de Justiça de Goiás. Reforma Agrária. Oligarquias Rurais de Goiás. *Caiadismo*.

Resumen

El trabajo se centra en abordar la Campaña Cero Desalojos por garantías y justicia social durante la pandemia. Por otra parte, presenta reflexiones basadas en el trabajo de la Comisión de Soluciones de Conflictos Territoriales del Tribunal de Justicia de Goiás (CSF/TJGO) en el contexto de la lucha por la tierra y la reacción conservadora del *caiadismo* en el estado de Goiás. Los datos sobre conflictos en el ámbito de la Comisión Pastoral de Tierras de Goiás (CPT/Goiás) y la Campaña Nacional Cero Desalojos, durante el período 2021/2023, fueron esenciales para comprender la lucha por la tierra en Goiás. El funcionamiento, la estructura y la experiencia de la CSF/TJGO demostraron su éxito en el fortalecimiento de la lucha por la Reforma Agraria. Finalmente, la reacción conservadora plantea nuevos desafíos a la redacción de la ley y a la disputa sobre su significado en Goiás.

Palabras-clave

Comisión de Resolución de Conflictos de Tierras. Tribunal de Justicia de Goiás. Reforma Agraria. Oligarquías Rurales de Goiás. *Caiadismo*.

Abstract

The paper focuses on the Zero Evictions Campaign's efforts to ensure social justice and guarantees during the pandemic. On the other hand, it reflects on the work of the Land Conflict Resolution Commission of the Court of Justice of Goiás (CSF/TJGO) in the context of the struggle for land and the conservative reaction of *Caiadismo* in the State of Goiás. Data on conflicts in the countryside of the Pastoral Land Commission of Goiás (CPT/Goiás) and the National Zero Evictions Campaign, in the period 2021/2023, were essential in understanding the struggle for land in Goiás. The functioning, structure, and experience of the CSF/TJGO have proven successful in strengthening the struggle for Agrarian Reform. Finally, the conservative reaction poses new challenges to the drafting of the law and the dispute over its meaning in Goiás.

Keywords

Land Conflict Resolution Commission. Court of Justice of Goiás. Agrarian Reform. Rural Oligarchies of Goiás. *Caiadismo*.

Introdução

Diante do cenário de crescente vulnerabilidade social e dos conflitos fundiários agravados pela pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 a 2022, a organização da sociedade civil tornou-se uma força determinante na defesa do direito à moradia e na preservação da vida de milhares de famílias em situação de risco. Em julho de 2020, a mobilização coletiva lançou a Campanha Despejo Zero, uma articulação nacional composta por mais de 100 organizações da sociedade civil, movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos humanos. O objetivo era frear as remoções forçadas e os despejos no Brasil, que ameaçavam milhares de famílias durante um período de grave crise sanitária (Campanha Despejo Zero, 2021).

Essa organização popular se mostrou estratégica para constranger o Estado e impulsionar a criação de medidas legislativas em defesa do direito à moradia. Fruto dessa luta coletiva foi a aprovação da Lei nº 14.216/2021, conhecida durante sua tramitação como o “PL dos Despejos” (PL 827/2020), promulgada em 8 de outubro de 2021. A aprovação tardia do projeto pelo Congresso Nacional refletiu a postura negligente do Estado quanto à proteção das famílias, porém a pressão popular demonstrou-se essencial para a implementação de medidas que contivessem as inúmeras tentativas de despejos ocorridas ao longo da pandemia.

Apesar de prever a suspensão de processos de reintegração de posse e de medidas administrativas de desocupação durante a crise sanitária, a Lei Federal nº 14.216/2021 abrangeu apenas conflitos urbanos, deixando desprotegidas milhares de famílias rurais em situações igualmente vulneráveis. Esse tratamento desigual evidenciava a continuidade de uma política de proteção às grandes propriedades, ao mesmo tempo em que negligenciava o direito à terra, a ausência latente da necessidade da política de reforma agrária e à moradia digna no campo, ignorando um contexto de múltiplas tentativas de despejo dos acampamentos em áreas rurais.

Como resultado da mobilização de movimentos sociais e organizações populares, partidos do campo progressista também pressionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) a adotar uma postura ativa contra os despejos e remoções. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), representou uma resposta jurídica significativa no âmbito da proteção à moradia e da contenção dos despejos durante a pandemia.

A ADPF nº 828, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 3 de junho de 2021, marcou um ponto de inflexão na proteção de direitos em conflitos fundiários no Brasil. Instaurada em meio à pandemia de COVID-19, foi responsável por suspender as reintegrações de posse e os despejos em áreas rurais e urbanas, e promoveu uma abordagem inovadora para a mediação de conflitos coletivos fundiários, incentivando soluções fundamentadas na responsabilidade política e social das instituições envolvidas.

Essas ações evidenciaram a capacidade da mobilização social de influenciar o poder público a adotar políticas mais inclusivas e buscar justiça social efetiva, promovendo a segurança habitacional das populações vulneráveis e demandando um modelo de desenvolvimento que contemple o direito à moradia digna e à função social da propriedade.

O STF determinou um regime de transição para a retomada de imóveis objetos de conflitos fundiários coletivos, amparado em 3 determinações: 1) que *os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais instalem as comissões de conflitos fundiários;* 2) *que sejam realizadas visitas técnicas e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária participação do Ministério Público e Defensoria Pública;* 3) *que qualquer medida administrativa do Estado voltada para a remoção coletiva deve ser comunicada, a comunidade atingida ouvida e com medidas para garantir a moradia digna.*

A partir da Resolução 510 do CNJ, as Comissões de Soluções Fundiárias foram instituídas nos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, funcionando como espaços de mediação e diálogo que evitam, sempre que possível, o uso da força policial em ações judiciais de despejo no caráter de liminar. Em Goiás, a primeira comissão foi instituída em 14 de agosto de 2023, a partir do Decreto Judiciário nº 2.811/2022. Este decreto que definia a Comissão de *Conflitos Fundiários* foi revogado, e a comissão reconstituída, com a nomenclatura alterada para Comissão de *Soluções Fundiárias*, a partir do Decreto Judiciário nº 3.137/2023.

Neste sentido, este texto pretende refletir sobre a trajetória de atuação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Goiás (CSF/ TJGO), no contexto da luta pela terra e da reação conservadora do Caiadismo no Estado de Goiás. Assim, na primeira parte recorreremos ao diálogo com a história, a sociologia e a ciência política para refletir sobre as pistas e os indícios que apontam para a atualidade e a permanência das ações das oligarquias agrárias no Estado de Goiás. Conforme demonstraremos na segunda parte do texto, os dados do Caderno de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra de Goiás (CPT/ Goiás) demonstram que no período de 2021/2023 houve um aumento significativo de conflitos no campo. Diante da materialidade política e jurídica, apresentamos os

aspectos funcionais e estruturais da atuação da CSF/TJGO, indicando aspectos quantitativos e trazendo o histórico do conflito coletivo da terra de dois casos de sucesso na atuação da CCF/TJGO: os territórios em disputa foram destinados à Reforma Agrária. Por fim, à guisa de conclusão e apontando para uma continuidade, um rápido panorama da reação conservadora no âmbito legislativo e judiciário, evidenciando o poder e atualidade das oligarquias agrárias contemporâneas no exercício de estabelecer a lei, mesmo que à margem da lei, para tentar criminalizar a luta social e estancar a Política de Reforma Agrária. Desta forma, ainda que restem muitos desafios à efetivação de procedimentos mais eficazes para garantir a justiça social e a destinação de terras para a reforma agrária, é possível afirmar por um lado que a atuação da CCF/TJGO nos conflitos coletivos pela terra tem ampliado a participação de instituições na efetivação de suas responsabilidades, o que fortalece a democracia e um poder judiciário mais próximo e sensível às realidades sociais. Por outro lado, fica evidente a reação conservadora do Caiadismo às conquistas de democratização da justiça e da reforma agrária, colocando novos desafios sobre a elaboração da lei e a disputa de seus sentidos no poder judiciário.

1 Breves notas sobre a atualidade e permanência das forças oligárquicas de Goiás

A usurpação das terras e das gentes para valeremo-nos da expressão cunhada por Mares (2012) demarca o processo histórico de violência e racismo que estabeleceu o modelo de apropriação, uso e exploração das terras e riquezas do solo e do subsolo, desde o período colonial.

Apesar das inúmeras ofensivas de aculturação, genocídio e epistemicídio, ao longo desses 524 anos de ressignificações deste modelo – branco, heterossexual, patrimonialista e patriarcal – conforme nos ensina Castro-Gomez (2005), os povos indígenas, africanos escravizados em diáspora, comunidades tradicionais, campesinas resistiram e seguem a recriar estratégias para enfrentar as tentativas de dominação das oligarquias agrárias e do próprio Estado.

Para falar das oligarquias no Brasil e suas estratégias de dominação do Estado, na conversão do interesse privado em interesse público, recorremos aos estudos de Raymundo Faoro no intuito de evidenciar como a criação e desenvolvimento da função pública, desde a colônia, foi uma estratégia para domesticar e garantir a manutenção e reprodução dos interesses da corte real. O que ajuda a entender as bases fundantes e os valores que ficam incutidos no funcionalismo público brasileiro:

O cargo público em sentido amplo, a comissão do rei, transforma o titular em portador de autoridade. Confere-lhe a marca de nobreza, por um fenômeno e interpenetração inversa de valores. Como o emprego público era criado, ainda no século XVI, atributo de nobre de sangue ou cortesão criado nas dobras do manto real, o exercício do cargo infunde o acatamento aristocrático aos súditos. Para a investidura em muitas funções públicas era condição essencial que o candidato fosse “homem fidalgo, de limpo sangue”, “homens bons” – embora na realidade esses caracteres foram muitas vezes ignorados. Os “homens bons” compreendiam num alargamento contínuo, além dos nobres linhagem, senhores de terras e engenhos, a burocracia civil e militar, com a continua agregação de burgueses comerciantes (Faoro, 2008, p. 202).

Portanto, esse imbricamento do público com o privado foi uma estratégia de cooptação utilizada e através do cargo público as classes sociais ingressaram no estamento, funcionando a um só tempo como instrumento de manutenção dos interesses/ privilégios e controle para as conquistas do soberano. Em especial, no sistema de justiça, é aí que encontramos as bases fundantes que impregnam os valores e as práticas que o quadro administrativo da colônia fez produzir: “A administração, a justiça, o controle fazendário assentam, em última análise, sobre a paz interna e a defesa, voltada contra o indígena e as agressões externas (Faoro, 2008, p. 219).

Em sentido mais contemporâneo, Florestan Fernandes (1976) utiliza o conceito de Estado autocrático, para no contexto da ditadura civil-empresarial-militar de 1964 pensar as relações estabelecidas entre elites, militares e Estado. Para o autor, as classes burguesas, num movimento de contra-revolução prolongado, procuraram compatibilizar “revolução nacional²” com o capitalismo dependente e subdesenvolvido e assim impor suas estratégias de dominação burguesa.

Estratégias essas que passam pela reabsorção das classes dominantes, a partir da expansão urbano-comercial, e posteriormente à industrialização, que sobretudo após a 1^a Guerra Mundial, ocorreu no Brasil.

Neste sentido, é importante considerar os usos da lei e a capacidade de instrumentalização dos aparatos jurídicos, pelas forças oligárquicas, sempre associadas ao capital internacional, que permitiram a continuidade/ avanço da produção capitalista no campo, desde a Lei de Terras de 1850, que instituiu a propriedade privada no Brasil; passando pela ditadura cívico-empresarial-militar, que acelerou o processo de industrialização, fechamento e mecanização dos campos e impôs a perseguição e extermínio da resistência camponesa e indígena - e, em tempos recentes, impõem uma série de projetos que apontam para a expansão das fronteiras agrícolas, como MATOPIBA e o Arco do Desmatamento.

No Estado de Goiás, localizado na região Centro-Oeste do Brasil, essa oligarquia tem nome. Está pautada no coronelismo (que atua pelo mandonismo e pela concentração fundiária) e constitui o campo burocrático e político do Estado (Sá, 1974; Leal, 2013). Sua força e atuação perdura por longos anos desde a criação das Capitania de Goiás (apartada de São Paulo) depois Província de Goiás (ano 1822) e com os processos modernizantes, a partir da transferência da capital para Goiânia, nos idos de 1950.

A historiadora Ana Lúcia da Silva (2001, p. 198), avaliando as transmutações da chamada “revolução de 30” atesta a permanência das forças oligárquicas no estado de Goiás, tendo momentos de predominância da família Bulhões (1889-1912), Caiados (1912-1930) e com a intervenção de Pedro Ludovico Teixeira a ascensão e sobreposição de forças oligárquicas do sul e sudoeste de Goiás (Catalão, Jataí, Santa Rita, Rio Verde, etc.).

Numa dimensão de aparente inovação, novas forças do sul e do sudeste do Estado ocupam o poder a partir de 1930, mantendo uma base agrária de fazendeiros, profissionais liberais que personificaram um processo de modernização. Tendo à frente o *ludoviquismo*, a transferência da capital¹ e aproximações para o reenquadramento de Goiás com a realidade nacional, nitidamente para uma inserção capitalista, proporcionados pela “marcha para o oeste”, a frente de expansão e frente pioneira², modelados a partir da influência do Getúlio Vargas na busca pelo “real” Brasil e a identidade nacional.

A partir dos anos de 1950, com a construção da Estrada de Ferro Goyaz, o estado de Goiás passa a se inserir no projeto de expansão capitalista no campo, como um núcleo agroexportador nacional, que segue fortalecido pelos impactos da revolução verde de 1960, o milagre econômico de 1970, a expansão da soja, do

¹ “Desta forma, a construção de Goiânia e a transferência da capital podem ser vistas sob alguns aspectos que passamos a enumerar: primeiro, como uma estratégia de poder de Pedro Ludovico – representante dos interesses dos grupos oligárquicos do Sul e Sudoeste -, que tinha na mudança da capital uma forma de consolidar seu poder político, uma vez que, de 1930 a 1937, no Brasil, tudo era provisório; segundo, Goiânia, mais que uma capital para Goiás, era uma capital para o Sul e o Sudoeste, à medida que permitiria uma maior inserção de Goiás na economia de mercado; em terceiro lugar, uma nova capital seria de suma importância para o processo de acumulação capitalista no Estado; por fim, Goiânia representaria a consolidação da frente pioneira na região, servindo de trampolim para a conquista e a viabilização capitalista da Amazônia. Tudo isso foi feito em nome do progresso, ou seja, da visão burguesa do progresso (Chaul, 1999, p. 164/165).”

² “[...] a frente de expansão se integra na economia de mercado de dois modos: pela absorção do excedente demográfico, que não pode ser contido dentro da fronteira econômica, e pela produção de excedentes, que se realizam como mercadoria na economia de mercado. [...] o que caracteriza a frente de expansão é justamente esse uso privado das terras devolutas, em que estas não assumem a equivalência de mercadoria. Por isso, a figura central da frente de expansão é a do ocupante ou posseiro” (Martins, 1975, p. 46).

milho, das commodities e do gado. E mais recentemente, pelo retorno a exploração minerária. A alternância de forças oligárquicas de natureza agrária se demonstra evidente pois o alicerce nas bases do latifúndio e na economia da agricultura imanta uma composição marcante para Goiás e todo Centro-Oeste (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), enquanto características constantes para a conjuntura política e econômica.

Nesse cenário da economia agrária, passando entre a mineração, pecuária e agricultura, é inevitável a necessidade de lançar olhos na presença política das oligarquias agrárias de várias dimensões, porém, destacando um traço de permanência ao logo da historiografia goiana da presença de grupos familiares, principalmente, pelo o rearranjo de forças a partir da eleição de Ronaldo Caiado para o governo do estado por dois períodos consecutivos (Caiado I – 2018/2022; Caiado II – 2022/2026), imprimindo derrotas aos grupos marconistas que permaneceram 20 (vinte) anos no principal cargo do estado (2008-2018).

As constatações que tocam as reflexões têm alicerce na presença e influência do *caiadismo* desde a segunda metade do século 19, ressaltando, apenas o período de exceção Vargas/Ludovico (1930-1945):

Com exceção do consulado de Vargas/ Ludovico (1930-1945) - quando foi relegada no ostracismo - a família Caiado esteve no primeiro plano da política em Goiás desde o patriarca Antônio José Caiado, seguindo-se seu filho Torquato, o neto *Tóto*, bisnetos e agora o trineto, Ronaldo Caiado. Essa presença ininterrupta não é fato isolado em nosso país: os Andrada remontam aos irmãos José Bonifácio e Antônio Carlos, preeminentes no Império. E continuam na política em Minas Gerais – assim como os Melo Franco e os Maciel; os Cavalcanti e os Arraes, em Pernambuco; os Collor de Melo e os Calheiros, em Alagoas; os Cunha Lima e os Pessoa, na Paraíba; os Luz e os Bornhausen em Santa Catarina; os Portela e os Paranaguá, no Piauí etc. Em Goiás temos os Alves de Castro, os Fleury, os Bueno, os Almeida, os Velasco, os Vilela etc. Nos Estados Unidos – paradigma da democracia liberal – os Roosevelt, os Bush, os Kennedy (entre outros) integram o cenário eleitoral por décadas (Freitas, 2009, p. 75).

No período pós Estado Novo e democrático (1945-1964) figuras políticas do *caiadismo* se fazem presentes no cenário estadual (Elcival Ramos Caiado) e federal (Emival Ramos Caiado)³, este atuante na mudança da capital federal para o

³ Emival Ramos Caiado foi deputado federal entre 1955 e 1971 e senador entre 1971 e 1974; Elcival Ramos Caiado foi deputado federal entre 1975 e 1979; Leonino Di Ramos Caiado foi governador de Goiás entre 1971 e 1975; Brasílio Ramos Caiado foi várias vezes deputado federal (1971-1975, 1979 e 1981-1987); e Ibsen de Castro foi deputado federal entre 1983 e 1987; Sérgio Ramos Caiado foi deputado estadual várias vezes (1975-1979, 1979-1983 e 1983-1987).

Planalto Central. Durante o regime militar, a eleição pela Assembleia Legislativa do Estado de Leonino Caiado para o governo de Goiás (1971/ 1975).

Nos anos 80, compondo essa engrenagem, destaca-se o nome de Ronaldo Caiado, o potentado que emerge como coordenador de uma rebeldia contra a estrutura patronal rural tradicional, capitaneando um processo a favor do direito de defesa da terra sob domínio privado de grandes fazendeiros pela força e independente da LEI. A conjuntura consignada após a emergência do *Movimento dos Sem Terra* anunciava novos arranjos de classe e no campo dos trabalhadores, quando ocorre uma tensão entre frações de classe envolvendo crítica e deslocamento da luta por fora do sindicalismo rural da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

De modo intenso, as disputas que acabaram desembocando na Constituinte de 1988, vem mostrar novas formas de ação e de agência no interior da luta de classes. Os trabalhadores transformam a pauta de direitos dos assalariados (foco principal da CONTAG) numa agenda de ocupações planejadas de terras em situação questionável de propriedade, estrategicamente reveladas, pelo não cumprimento da função social prevista na Carta Magna.

Na outra parte as tensões, a oligarquia agrária, reunia seus pares por região e articulava suas relações interpessoais e proximidade com funcionários do estado e do sistema judicial, construindo uma rede de grandes fazendeiros apoiados por força militar oficial ou privada em novas bases, distintas do modelo de *jagunçagem*, criando um sistema consorciado de defesa armada contra os *sem terra*.

Promovem leilões para juntar fundos, através de matança de bois cedidos para a “causa” e organizando churrascos de base organizacional e doutrinária onde estabelecem um novo modo de ação, pela violência direta e consorciada, articulada por todo o País, sem renunciar à ação patronal anterior e formando as bases de uma organização lobista no Congresso na metodologia das “bancadas”, com forte apoio das mídias que controla, para ampliar a falsa noção de vandalismo do movimento social organizado.

Assim, surge a *União Democrática Ruralista* - UDR, cujas estratégias de ação passam a ser ativadas como violência letal e/ou parcial, em geral com requintes de crueldade, minuciosamente estabelecidos como lição pedagógica, acerca do imenso e supostamente insuperável poder dominante, independente da legalidade.

Pretendemos afirmar nesse artigo, que esse conjunto de ações reconhecidamente conduzidos pelo sistema oligárquico rural que se perpetua em cadeia familiar deve

receber destaque para a demonstração do pragmatismo goiano, que pode ser lido como “viril” e arrojado no âmbito das relações de dominação. Coloca Goiás num patamar de ação de combate proativo, em que pese conservador, num paradigma de poder autoritário eficaz impedindo contestações na sua trama, quando a ausência de limites de dominação demonstra-se necessário para essa classe que não tem nenhum moralismo ou ética para o uso da violência. Pretendemos afirmar que temos em Goiás e no *caiadismo*, um exemplar importante embutindo a violência, o abuso de poder e a promiscuidade anti republicana nos aparelhos e organismos e Estado, como método de ação classista colonial em grande instância. Assumimos esse amálgama de características como relevante, para se poder entender o movimento oligárquico rural em geral dentro de sua condição de ambiguidade e sua primazia ao mesmo tempo em que excepcionalidade. Desta forma, as combinações de atitude se enlaçam ou se alternam, dependendo de conjunturas ou de contextos, mas repetindo regiamente seu movimento de mando no interesse antinacional e privado, avesso a qualquer forma de resistência ou ação coletiva, contestação de qualidade democrática ou nacional em geral.

Certamente, Goiás pode ser pensado – pelos estudos de conflito - como um experimento histórico da terratenentes que reproduzem, a nosso ver um forte legado nacional para desvendar o objeto de nossa escolha. Como pensar mediação de conflitos dentro da estrutura judiciária sem levar em conta a naturalização, mesmo que escondida, do que resolvemos chamar de *caiadismo* enquanto uma estratégia de não realização de projetos de interesse coletivo em nosso país?

Na continuidade dos interesses históricos surge protagonizando a criação da União Democrática Ruralista – UDR (1987), com intervenção direta na composição do parlamento brasileiro responsável pela Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e pela elaboração da nova constituição federal, formatando uma grande articulação dos interesses agraristas e dos latifundiários, notadamente contrários a reforma agrária.

É membro assíduo com participação da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) que é denominada de Bancada Ruralista, atuando nas pautas envolvendo o setor rural e realizando enfrentamentos diversos com articulações contrárias a PEC do trabalho escravo, nos questionamentos aos movimentos sociais do campo como foi na participação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a Reforma Agrária e Urbana, na Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Decreto 4.887/2003 (decreto Quilombola), bem assim, fez parte das composições

parlamentares pelo impedimento da presidente Dilma Rousseff⁴, chamado de Golpe parlamentar que determinou o impeachment naquela ocasião.

Essa síntese marca, uma atuação de Ronaldo Caiado, notadamente pela atuação na UDR e na representação dos interesses dos latifundiários, tendo ocupado por longos períodos a cadeira do Congresso Nacional⁵ enquanto deputado federal (05 mandatos entre 1991 a 2015), senado federal (2015-2019) e, atualmente o segundo mandato no Governo de Goiás, frise-se com atuação preponderante junto ao chamado “centrão”, com filiações no PSD (Partido Social Democrata), PFL (Partido da Frente Liberal), DEM (Democratas) e União (União Brasil).

Este breve resgate histórico evidência que o Caiado, portanto, é uma representação autêntica das elites dominantes, sobretudo associada numa vertente específica dessa fração dominante que são as oligarquias agrárias, com atuação permanente para a defesa dos setores rurais com elevação das pautas envolvidas com a agricultura, pecuária e mineração. E confirma a tese de Florestan Fernandes no sentido de demonstrar que não houve uma crise do poder oligárquico, diante das transformações econômicas e políticas que marcaram a trajetória da formação brasileira. Foi a penetração do capitalismo no campo e o novo estilo de associação das oligarquias nacionais com o capital financeiro internacional, que garantiu desenvolvimento econômico e a prevalência do capitalismo dependente e subdesenvolvido.

⁴ Ronaldo Caiado (DEM), senador e líder dos Democratas apoiou o impeachment da presidente Dilma Rousseff. Foi questionado, entretanto, que por razões muito mais evidenciadas de crimes de corrupção votou contrariamente ao impeachment de Fernando Collor. Destaque do jornal “Extra”, 11-05-2016, com o título: “Em 92, Caiado votou contra o impeachment de Collor: Assalto à presidência”. A reprodução do discurso de Ronaldo Caiado (então Deputado Federal pelo PFL/Go) recolhido de notas taquigráficas disponíveis no site da Câmara assim replicam o voto de contrariedade ao impeachment de Fernando Collor: “Quero dizer à toda a Nação que não compartilharei desta farsa. Se Deus quiser, o setor rural, o interior do Brasil vai levantar-se contra isso e dizer que queremos uma assepsia total e não essa meia assepsia, que, no fundo, significa exatamente um assalto à Presidência da República. Terminando, quero declarar o meu voto contra o impeachment”. No pronunciamento de voto pelo impeachment de Dilma Rousseff, ano 2016, Ronaldo Caiado (Senador pelo DEM/Go), representante do setor rural, declarou total apoio ao impedimento da presidente defendendo veementemente a saída, atacando a política econômica “o verdadeiro golpe é o desemprego. O PT assinou o AI-5 mais danoso ao país”. Acesso: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/em-92-caiado-votou-contra-impeachment-de-collor-assalto-presidencia-19279472.html>. acesso: 27-11-2024

⁵ Mandatos (na Câmara dos Deputados): Deputado(a) Federal - (Congresso Revisor), 1991-1995, GO, PSD, Dt. Posse: 01/02/1991; Deputado(a) Federal - 1999-2003, GO, PFL, Dt. Posse: 01/02/1999; Deputado(a) Federal – 2003-2007, GO, PFL, Dt. Posse: 01/02/2003; Deputado(a) Federal – 2007-2011, GO, PFL, Dt. Posse: 01/02/2007; Deputado(a) Federal - 2011-2015, GO, DEM, Dt. Posse: 01/02/2011.

Mandatos Externos: Senador(a), GO, Partido: DEM, Período: 2015 a 2019; Governador(a), GO, Partido: DEM, Período: 2018 a 2023; Governador(a), GO, Partido: UNIÃO, Período: 2023.

A imposição deste modelo conservador de desenvolvimento – pautado na violência, grilagem, usurpação e “legalização das ilegalidades” é a fonte dos conflitos agrários, conforme veremos a diante.

2 A luta pela terra no estado de Goiás durante o período pandêmico (2020/2023)

A seguir, apresentamos um rápido panorama do contexto atual da luta pela terra em Goiás (2020/2023), utilizando como fonte as publicações da Comissão Pastoral da Terra (CPT) Nacional e da CPT de Goiás, bem como os dados primários sistematizados para o Caderno Conflito no Campo do ano de 2020, que foram gentilmente concedidos pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno da CPT. Os dados são alarmantes e evidenciam a expansão das modalidades de conflitos.

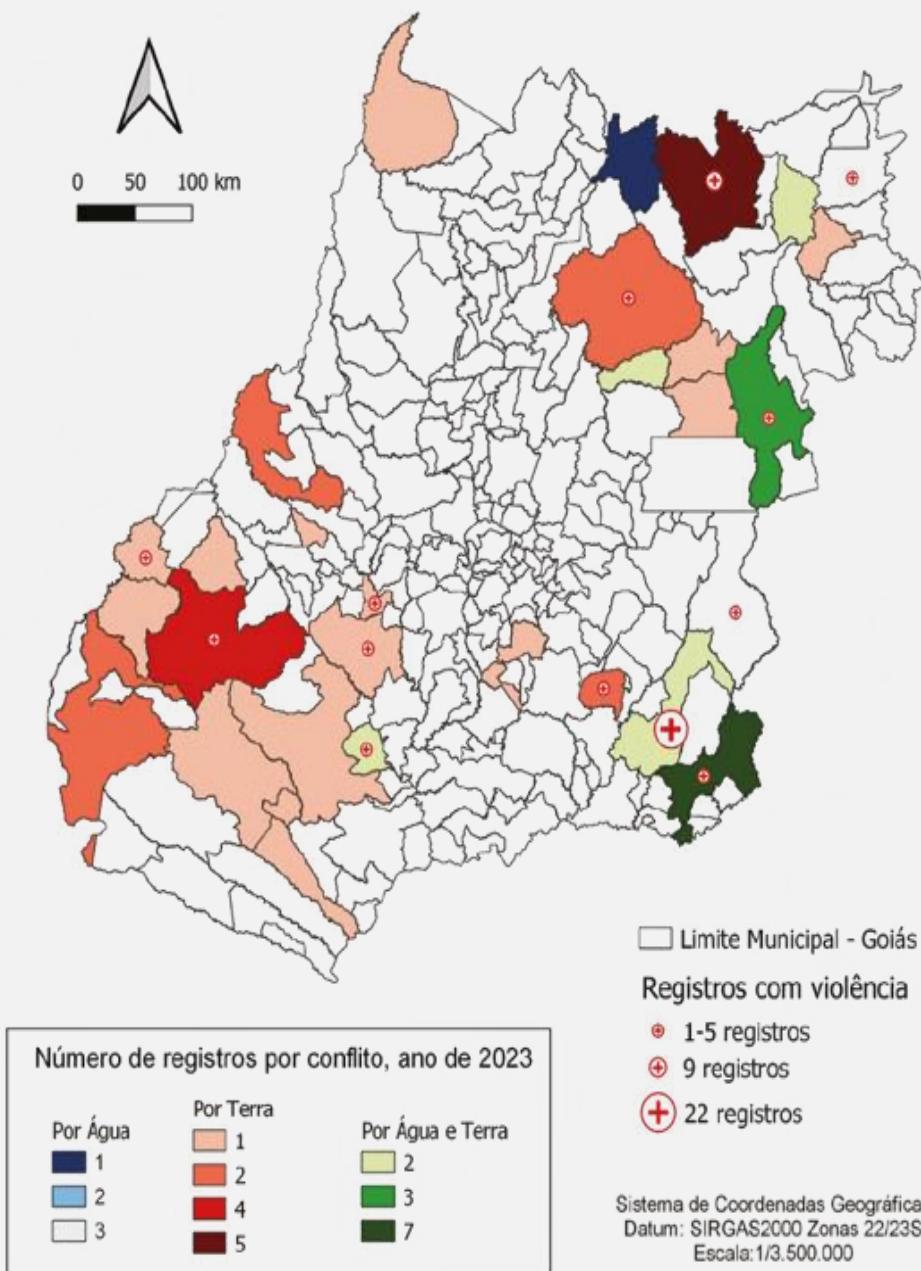
Os conflitos no campo estão organizados por eixos temáticos. São eles: Conflitos por Terra, Conflitos por Água, Conflitos Trabalhista, Violências contra pessoas; Manifestações de Luta; Acampamentos; Ocupações; e Violências contra a Ocupação e a Posse. De acordo com o Mapa 1, podemos verificar a distribuição espacial dos registros dos conflitos por Terra, pela Água e de violência contra a pessoa em Goiás no ano de 2023.

De acordo com a publicação *Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, do ano de 2023* (CPT/ Goiás, 2023), considerando o total de registros de ocorrências de conflitos em todo o Brasil e em Goiás, entre 2022 e 2023, o Estado de Goiás protagonizou um aumento significativo de conflitos, conforme Imagem 1.

Foram 167 ocorrências registradas, sendo 140 delas relacionadas ao conflito por terra, o que inclui diversas formas de violência contra a ocupação e a posse da terra e revela também as respostas conservadoras do Governo Estadual, sob a gestão de Ronaldo Ramos Caiado, eleito em 2018 e reeleito em 2022.

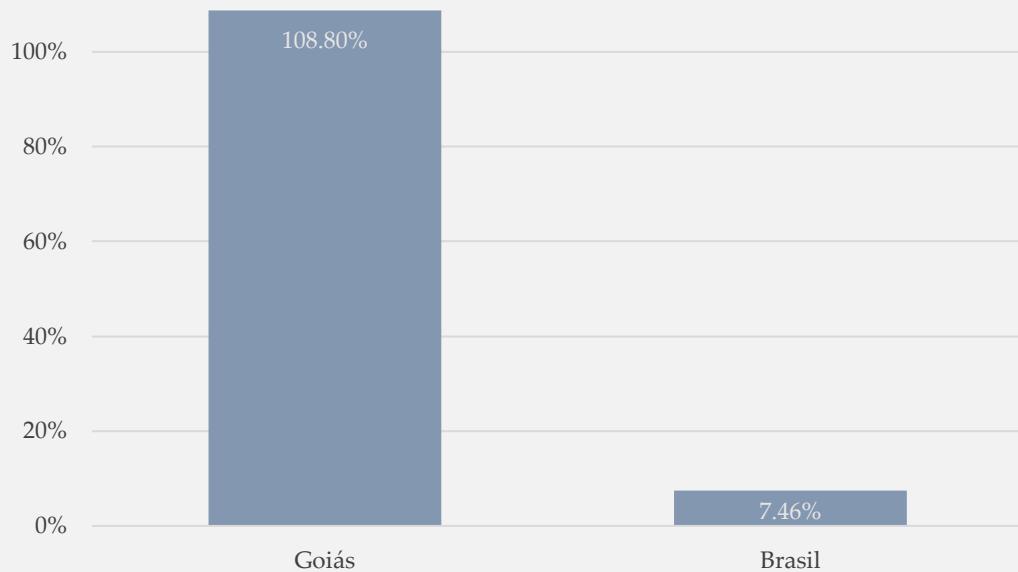
Na Imagem 2, considerando a série histórica de conflitos por terra, é possível constatar um movimento ascendente, a partir dos anos 2020, considerando a última fase da expansão da fronteira agrícola do latifúndio, do agronegócio e da mineração no estado, intensificada pelo investimento autoritário do governo estadual na sua política contrarreforma agrária.

Mapa 1 - Conflitos por Terra, pela Água e registros de Violência contra a pessoa
em Goiás



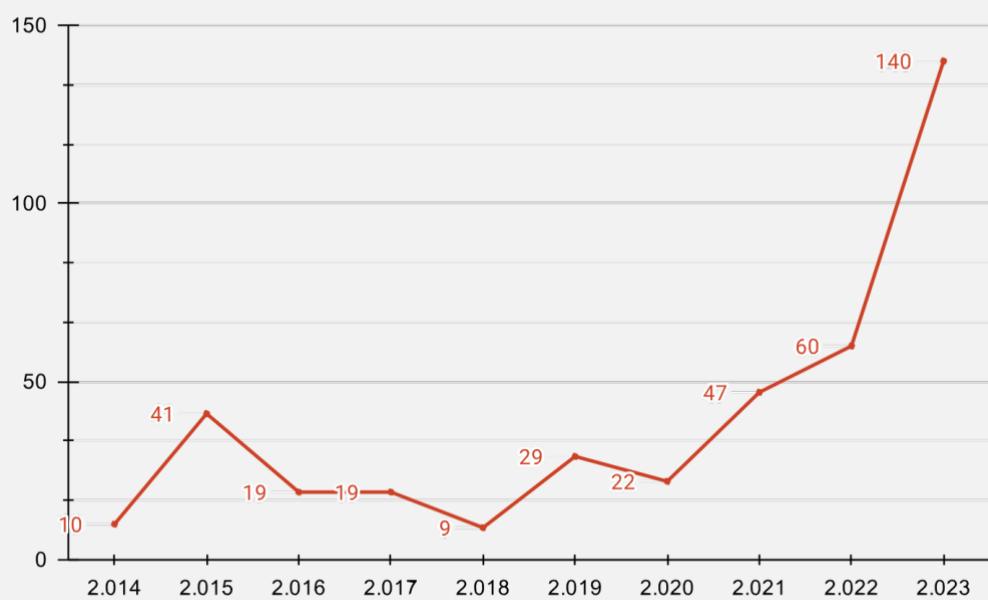
Fonte: Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, do ano de
2023

Imagen 1 - Aumento percentual no número de conflitos registrados no Brasil e em Goiás – série histórica 2014/ 2024



Fonte: Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, do ano de 2023

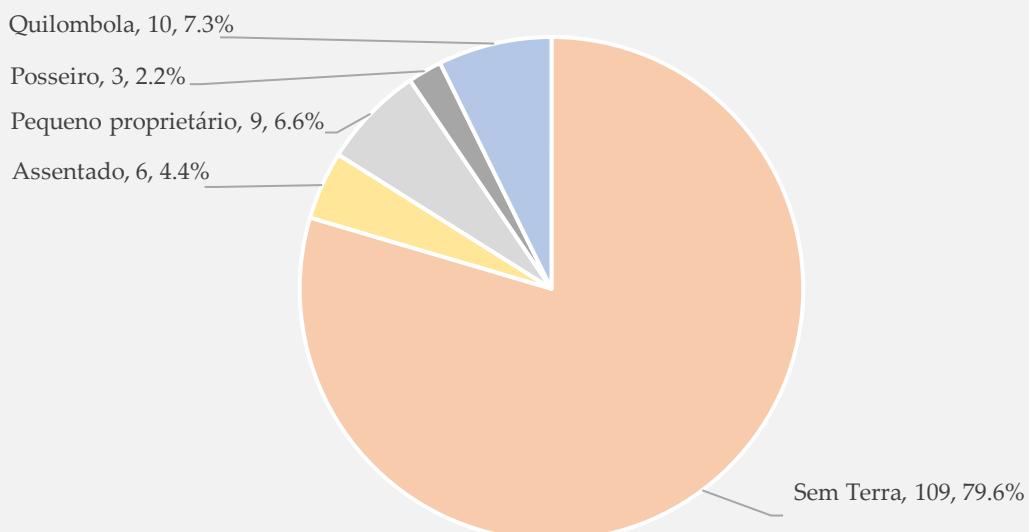
Imagen 2 - Ocorrência de Conflitos por terra – Série Histórica 2014/ 2023



Fonte: Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, do ano de 2023

De acordo com a CPT/ GO, este total de 140 conflitos atingiu 3.887 famílias, em 42 comunidades rurais. As vítimas da violência contra a ocupação e posse em Goiás foram assentados, pequenos proprietários, posseiros, quilombolas e sem terra, conforme imagem a seguir:

Imagen 3 - Vítimas da violência contra a ocupação e posse em Goiás – 2023



Fonte: Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, do ano de 2023

Conforme podemos ver, a categoria Sem Terra, ou seja, famílias que estão em luta reivindicando o acesso e a permanência na terra através da Reforma Agrária, constituem as principais vítimas da violência no campo. Nesse sentido, questiona-se a relação deste aumento das violências com os novos marcos legais instituídos pelo governo estadual que criminalizam a luta pela terra e permitem a ação direta da polícia militar, conforme veremos adiante.

Analizando os dados, podemos identificar diferentes formas de violência contra a ocupação e a posse da terra, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Análise histórica das formas de violência contra a ocupação e a posse

Tipo de Ação	Formas de Violência Contra Ocupação e a Posse			
	2020	2021	2022	2023
Ameaça de despejo judicial	7	7	3	4
Ameaça de expulsão	3	2	2	12
Contaminação por agrotóxico	0	5	5	5
Desmatamento ilegal	3	3	11	11
Despejo judicial	2	0	-	-
Destrução de Casa	2	0	2	2
Destrução de pertences	2	4	4	4
Destrução de roçados	1	2	4	4
Expulsão	1	0	3	1
Grilagem	1	6	7	7
Impedimento de acesso a áreas de uso coletivo	0	1	-	-
Incêndio	2	2	3	3
Invasão	5	6	18	41
Omissão/Conivência	0	9	6	6
Pistolagem	0	1	19	92
Violações nas condições de existência	0	8	5	5

Fonte: Dados do CEDOC/ 2020 e Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, 2021, 2022 e 2023

O crescimento exponencial de casos de pistolagem e de invasões, associados a outras formas de intimidação, violência, ameaças, desmatamento ilegal, destruição de casas, entre outras, evidencia um modelo repressor que associa forças policiais do Estado de Goiás com agentes privados contratados por fazendeiros, num contexto de avanço da articulação nacional miliciana do *Invasão Zero*. Conforme podemos verificar pela imagem abaixo, são os fazendeiros, e o Governo do Estado, os maiores causadores de violência contra a ocupação e a posse da terra em Goiás. Juntas, as duas categorias são responsáveis por 80,30% dos casos de conflitos por terra. Importa evidenciar que na metodologia da CPT, o termo invasão

corresponde aos ataques aos territórios onde vivem comunidades/ famílias vítimas de conflito.

Os dados destacam a incidência do Governo Federal, que em 2021 chegou a protagonizar 09 conflitos e de Mineradora Internacional 07 casos. Além de grande arrendatário, governo municipal, mineradora e político, como causadores de conflitos. A análise da série histórica do conflito confirma o protagonismo dos fazendeiros e do governo do estado nas causas de violência contra a ocupação e a posse da terra e aponta para a presença do setor do minerário no uso da violência para garantir sua expansão no estado.

Tabela 2 - Análise histórica dos causadores das formas de violência contra a ocupação e a posse

	2020	2021	2022	2023
Fazendeiro	3	16	29	59
Governo estadual	2	6	1	51
Empresário	3	2	-	7
Grileiro	-	7	3	7
Governo Federal	2	9	2	3
Mineradora Internacional	2	2	7	3
Grande Arrendatário	-	2	3	2
Governo Municipal	-	-	5	1
Madeireiro	-	-	3	1
Mineradora	1	2	1	1
Político	2	-	-	1
Sem informações	3	-	-	1

Fonte: Dados do CEDOC/ 2020 e Conflitos no Campo. Análise dos dados registrados em Goiás, 2021, 2022 e 2023

Desta forma, os dados nos revelam uma ofensiva, pela violência, do agro-minero-negócio, em expansão e constante articulação com o governo no Estado de Goiás e com as milícias do campo, no contexto de avanço da articulação nacional miliciana do *Invasão Zero*, do neodesenvolvimentismo e neoextrativismo. São os fazendeiros, os grileiros e os empresários, associados ao capital transnacional, através do setor minerário em franca expansão no estado, os causadores do aumento das formas de violência contra a ocupação e a posse.

Diante da materialidade concreta, política e social que demarca a relação entre os conflitos fundiários e o direito, que nos interessa refletir sobre o papel da CSF/TJGO buscando entender sua estrutura de composição e funcionamento diante dos conflitos fundiários coletivos – sendo forçoso reconhecer que, além de não termos tido nenhum despejo judicial no período analisado, sua atuação contribuiu para importantes conquistas, conforme veremos a seguir.

3 A Comissão de Soluções de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Goiás (CSF/TJGO)

Neste tópico vãos apresentar aspectos estruturais do funcionamento da CSF/TJGO, desde sua constituição, aos princípios, normas e identificação de casos. Inicialmente foi constituída como Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Goiás, no dia 11 de novembro de 2022, através do decreto judiciário nº 2.811/ 2022, assinada pelo então Presidente, Desembargador Carlos Alberto França e composta por:

Desembargador Anderson Máximo de Holanda	Presidente
Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra	Juiz Auxiliar da Presidência;
Dr. Leony Lopes Campos Da Silva	Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – NUPEMEC
Dr. Eduardo Tavares do Reis	Juiz de Direito e titular da Vara única da Comarca de Varjão
Dr. Divino Pinheiro Lemes	Diretor Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Dr. Márcio Lopes Toledo	Promotor de Justiça, integrante Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA
Dr. Marco Túlio Félix Rosa	Defensor Público do Estado de Goiás e Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Dr. Thales José Jayme	Advogado e Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás - OAB-GO

Fonte: Decreto judiciário nº 2.811/ 2022, disponível em

Dessa primeira formação, três aspectos chamam a atenção: 1) a ausência da representação de gênero, uma vez que nenhuma mulher foi indicada, 2) o nome da Comissão, associado a dimensão do conflito e não solução, e 3) a possibilidade de incorporar membros externos a estrutura da magistratura, como Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil. Para além das indagações sobre o processo de escolha e recrutamento dos membros, questão que permanece em aberto até os dias atuais.

Posteriormente foi editado novo Decreto Judiciário nº 580/2023, revogando os termos do decreto anterior, mas mantendo os nomes e acrescentando dois novos membros, a comissão passou a funcionar com 10 membros. Novamente todas as pessoas nomeadas são do gênero masculino:

Dr. Ricardo Silveira Dourado	2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Dr. Pedro Paulo Gandra Torres	Defensor Regional de Direitos Humanos de Goiás da Defensoria Pública da União

Em 10 de Maio de 2023, o Decreto Judiciário nº 1.615/2023 é emitido para acrescentar os seguintes membros:

Dr. André Reis Lacerda	Juiz de Direito, titular da 10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção da Comarca de Goiânia
Dr. Eduardo Alvares De Oliveira	Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Criminal (crimes em geral) da Comarca de Rio Verde
Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato	Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Goiânia
Dr. Fernando Augusto Chacha De Rezende	Juiz de Direito, titular da Vara Judicial da Comarca de Alexânia
Dr. Romério do Carmo Cordeiro	Juiz de Direito, titular da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Dr. Rodrigo de Melo Brustolin	Juiz de Direito, titular do 2º Juizado da Infância e da Juventude das causas infracionais questões adm. afins da Comarca de Goiânia
Dr. Társio Ricardo De Oliveira Freitas	Juiz de Direito, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia

Em 08 de agosto de 2023 é publicado o decreto 3.137/2023, que, em observância a e em observância à Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023, altera o nome para Comissão de Soluções Fundiárias e mantém como membros efetivos da Comissão apenas os Magistrados Estaduais. Assim, a CSF passa a ser constituída por 12 membros, excluídos: Divino Pinheiro Lemes (Diretor do TJ GO), Dr. Pedro

Paulo Gandra Torres (Defensoria Pública da União/ DPU), Dr. Thales José Jayme (Ordem dos Advogados do Brasil/ OAB), Dr. Marco Túlio Félix Rosa (Defensoria Pública do Estado/ DPE) e o Dr. Márcio Lopes Toledo (Ministério Público/ MP).

Apesar de não haver nenhum decreto judiciário publicizando a nova composição da Comissão (e menos ainda a publicização de critérios para a definição de sua composição), o sítio do TJ/GO⁶ apresenta um outro desenho institucional sobre os membros da Comissão. Mantem alguns nomes e insere ao menos 05 juízas mulheres:

1. Desembargador Anderson Máximo de Holanda	Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
2. Dra. Adriana Maria dos Santos Queiroz de Oliveira	Juíza de Direito da 1 ^a Vara Cível da Infância, Juventude e Família da Comarca de Quirinópolis
3. Dra. Cibelle Karoline Pacheco	Juíza de Direito da Vara das Fazendas Públicas Estaduais da Comarca de Catalão
4. Dra. Soraya Fagury Brito	2 ^a Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
5. Dra. Lívia Vaz da Silva	Juíza de Direito da 1 ^a Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Goiatuba
6. Dr. Eduardo Álvares de Oliveira	Juiz de Direito da 1 ^a Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia
7. Dr. Eduardo Tavares dos Reis	Juiz de Direito da 3 ^a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia
8. Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato	Juiz de Direito da 11 ^a Vara Criminal dos Crimes Purificados e Reclusão da Comarca de Goiânia
9. Dr. Fernando Augusto Chacha de Rezende	Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alexânia
10. Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra	Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

⁶ Membros da Comissão de Soluções Fundiárias - CSF/TJGO. Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php/comissoes-comites/comissoes/comissao-de-conflitos-fundiarios>. Visitado em 10/03/2025.

11. Dra. Mariúccia Benício Soares Miguel	Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia
12. Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas	Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
13. Dr. Vônneo Silva Fraissat	Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Família, Sucessões e da Infância e Juventude da Comarca de Goianésia
14. Dr. Thiago Inácio de Oliveira	Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo.

Fonte: Membros da CSF⁷

Além dos membros regulamentados, a CSF/TJGO vem adotando uma prática importante, convidando outros atores do poder executivo, responsáveis pela implementação das políticas públicas, e organizações da sociedade civil para participar de suas atividades, atores esses que vem contribuindo significativamente na busca de soluções para a resolução de conflitos fundiários. Esses convites ocorrem tanto para reuniões de mediação quanto nas visitas técnicas. Entre os convidados estão a Comissão Pastoral da Terra (CPT) Regional Goiás, a Campanha Despejo Zero, o Comitê de Direitos Humanos e representantes de movimentos sociais.

Esse modelo de mediação dialogada inaugura um novo paradigma no tratamento das demandas fundiárias, e representa um marco importante para a busca da integração da visão de justiça social com a função social da propriedade, em detrimento a concepção cristalizada pelo judiciário de perpetuação e manutenção da propriedade privada.

Recentemente, em 11 de fevereiro de 2025, foi anunciada a posse do Desembargador Paulo Cesar Alves das Neves para a Presidência da CSF/ TJGO e, também, para a coordenação do recém núcleo Fundiário do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), inaugurado em setembro de 2024.

A estrutura de funcionamento, orientações gerais da atuação e fluxos de demandas, atendem a três importantes documentos, assinados e publicizados pelo então Presidente da CSF/ TJGO, no dia 09 de agosto de 2023⁸: *Regimento Interno*

⁷ Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php/comissoes-comites/comissoes/comissao-de-conflitos-fundiarios>, visitado em 10/03/2025.

⁸ Disponível em <https://www.tjgo.jus.br/index.php/comissoes-comites/comissoes/comissao-de-conflitos-fundiarios>. Visitado em 10/03/2025.

(objetivos e procedimentos da CSF/ TJGO), *Recomendação* (documento com orientações gerais para as visitas técnicas) e *Nota Técnica* (voltada para procedimentos administrativos e jurisdicionais no adequado tratamento dos conflitos fundiários urbanos ou rurais de natureza coletiva).

O *Regimento Interno* está dividido em 06 partes: Disposições Iniciais, Atribuições, Processamento dos Expedientes, Visita Técnica, Recursos e Disposições Finais.

Apesar do inciso I, do artigo 3º estabelecer como atribuição primeira da CSF/ TJGO, a possibilidade de formular diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos, apontando para uma perspectiva reduzida de “humanização de despejos”, fica explícito pelos demais dispositivos que sua missão vai além, devendo atuar na busca consensual de soluções para as questões fundiárias coletivas, pautada nos princípios que orientam os mecanismos consensuais de resolução de conflito e buscando, de forma ativa, o envolvimento e responsabilidade das demais órgãos e instituições responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas envolvidas. Na seguinte página, reproduzimos o fluxograma do processamento da demanda, conforme anexo I do *Regimento Interno* da CSF/TJGO.

Outro aspecto bastante interessante do *Regimento Interno*, e que é ratificado pelo documento de *Recomendação*, está associado a diferenciação entre Inspeção Judicial e Visita Técnica. Enquanto a primeira é meio de prova, com o objetivo de esclarecer ao juiz fato que seja relevante para a tomada de decisão (regulado pelo art. 481 do código Processo Civil (CPC), a segunda busca conhecer a área do litígio e as vulnerabilidades envolvidas.

Nesse sentido, o roteiro proposto no anexo II do regimento, evidencia a preocupação com a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas, a presença dos serviços públicos essenciais, as condições das moradias, a presença de grupos vulneráveis (mulheres, puérperas, gestante, idosa, crianças, pessoa com deficiência, etc).

Nº Processo PROAD: 202308000431079 (Evento nº 2)

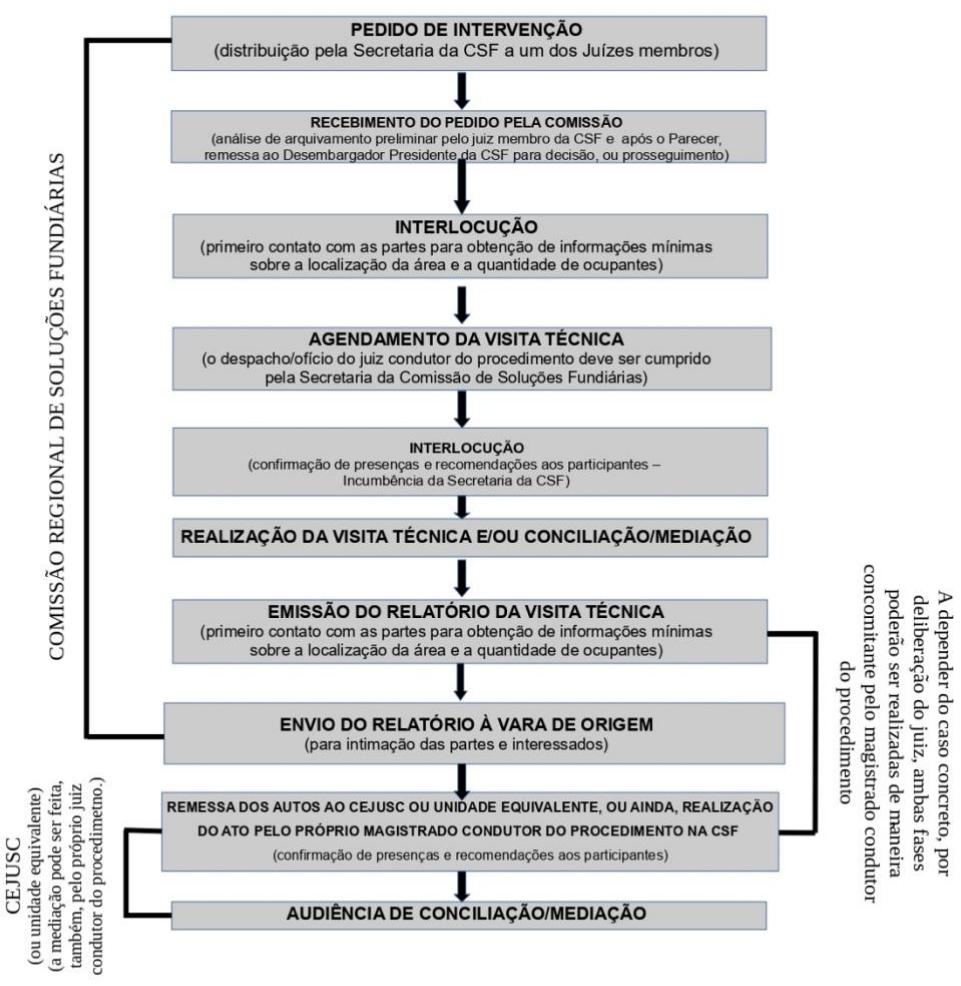


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

ANEXO I

FLUXOGRAMA



Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, DESEMBARGADOR, em 09/08/2023 às 18:00.
Para validar este documento informe o código 718576951789 no endereço <https://proad.v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Conforme o documento de *Recomendação*⁹, a visita técnica é meio para constituir um diálogo equilibrado entre as partes e a pessoa magistrada, que na figura de

⁹ Disponível [em https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/ConflitosFundiarios/ITEM_NOTA_TECNICA_CSF_TJGO.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/ConflitosFundiarios/ITEM_NOTA_TECNICA_CSF_TJGO.pdf). Visitado em 10/03/2025.

mediadora, busca estabelecer “um vínculo de confiança entre os envolvidos, elo indispensável para iniciar e dar prosseguimento a eventual tentativa de solução conciliatória da relação processual”. A visita técnica permite a vivência, ampliando o exercício dos 05 sentidos da pessoa magistrada que irá conduzir a mediação para a busca de uma solução mais justa e equilibrada entre as partes. Pela escuta ativa, atenção e respeito, recomenda aos participantes da visita técnica:

- a) evitar postura ostensiva, perguntas sensíveis e expressões que podem soar como pejorativas, bem como conversas paralelas, ocorrências que comprometem a construção do diálogo e confiança, a fim de atender o objetivo da visita técnica; b) compreender eventual apreensão e dúvida dos ocupantes, que poderão criar eventuais resistências, as quais, de forma gradativa e no decorrer da visita técnica, serão naturalmente superadas pelo magistrado condutor; c) o primeiro contato com os moradores será realizado pelo magistrado condutor e sua equipe, sendo oportunizado aos demais participantes que igualmente façam suas observações e formulem perguntas à comunidade local; d) para evitar tumulto, recomenda-se que cada participante/órgão seja representado por no máximo três representantes; e) considerando que as ocupações, em regra, estão localizadas em regiões não asfaltadas e/ou com passagem irregular, sugere-se a utilização de calçado adequado, de preferência sem salto; f) antes de fazer registros fotográficos, certificar-se de que o magistrado que conduz a visita já informou os moradores da sua finalidade; g) evitar a entrada de grupo muito grande de pessoas nas casas dos moradores.

A busca pela justiça social e garantia de direitos aos setores vulnerabilizados fica ainda mais reforçada, diante da *Nota Técnica* que estabelece diretrizes para tratamento dos conflitos fundiários de natureza coletiva e reconhece outros direitos, como a moradia e a dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais, para além da propriedade. Afirma o documento:

É necessário ponderar quais serão as implicações das medidas a serem adotadas pelo Judiciário e, em vista disso, ante todo o contexto humano e socioambiental envolvido, sejam adotadas ações proporcionais e adequadas, de modo a minimizar o impacto socioeconômico e garantir, ao máximo, os direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

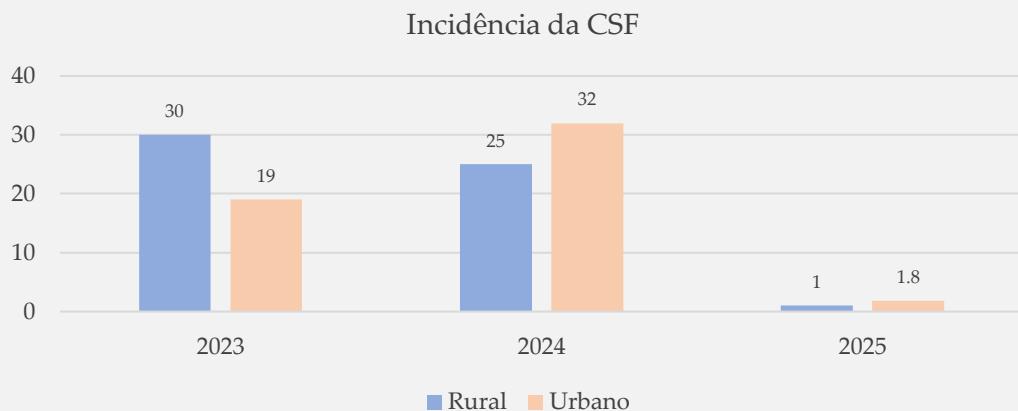
Com o objetivo de sugerir procedimentos administrativos e jurisdicionais para o adequado tratamento dos conflitos fundiários coletivos, bem como apresentar a Comissão de Soluções Fundiárias e o CEJUSC como instrumentos de auxílio nesse processo, a *Nota Técnica* estabelece como necessária fundamentação: 1. Identificação da ação possessória coletiva, II. Caracterização da coletividade que figura no polo passivo ou no polo ativo da ação, III. 3. Citação da parte ré, IV. Identificação de grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros), V. Necessidade de identificação do conflito social de fundo, VI. Intimações obrigatórias nas ações possessórias coletivas, VII. Cautela no uso de

determinadas expressões, VIII. Comissão de Soluções Fundiárias. CEJUSC Fundiário, IX. Condução do processo e preparação do ambiente para diálogo, X. Alternativas à reintegração de posse.

Caso haja execução de ordem de reintegração, em sede liminar ou em cumprimento de sentença, será precedida, sempre que possível, da adoção das seguintes providências:

- 1) designação de audiência pública ou reunião preparatória, com a presença dos ocupantes e/ou seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeito/Procuradoria do Município, órgãos de assistência social, movimentos sociais, associações de moradores, Oficial de Justiça, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretarias de Estado, entre outros.
- 2) cadastramento prévio e obrigatório das famílias pelo Estado ou Município, além do encaminhamento para programas sociais de habitação.
- 3) realocação das famílias em espaço previamente designado pelo Estado ou Município.
- 4) elaboração de cronograma para a desocupação voluntária, mediante o estabelecimento de prazos razoáveis.
- 5) colocação de placas no local, além de tapumes ou muros nas frações de área já desocupadas, para evitar a chegada de novos ocupantes.
- 6) no caso de conflitos agrários, verificar a existência de plantações, lavouras e animais, para que se possa viabilizar cronograma de retirada das famílias para depois da colheita ou alienação.
- 7) no caso de se identificar a presença de animais domésticos como cães e gatos ou outros de companhia, garantir o respeito à sua condição de ser senciente e que, sempre que possível, seja garantido que os animais possam acompanhar seus tutores e núcleos familiares na remoção. Se necessário, deve o juiz solicitar o apoio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e de política de controle populacional de cães e gatos, sendo vedado o sacrifício voluntário de animais saudáveis como forma de controle populacional ou eliminação.
- 8) no dia da desocupação, serão disponibilizados caminhões de mudança e ônibus para o transporte das famílias e seus pertences pelo Município e/ou pela parte autora.

De acordo com os dados gerais disponíveis no sítio, atualmente existem 128 processos abertos, envolvendo 52 municípios. Os processos abrangem tanto áreas rurais quanto urbanas, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Controle de Processos¹⁰.

No ano de 2023 houve uma maior incidência da CSF/ TJGO nos conflitos rurais, refletindo a luta pela reforma agrária, diante da histórica concentração de terras e da demanda represada por efetivação da política de reforma agrária. Ainda que os dados indiquem que esta não é uma peculiaridade do espaço agrário visto a alta incidência da CSF/ TJGO nos conflitos fundiários coletivos urbanos, é preciso considerar ainda as dimensões territoriais e o número de pessoas envolvidas. De acordo com os dados, as 7.142 de pessoas afetadas pelos conflitos fundiários, destas, 80% estão no meio rural e 20% no urbano.

No âmbito das ações da CSF/TJGO foram realizadas as atividades de reuniões, visitas técnicas e audiências de mediação, conforme indicado abaixo:

	2023	2024	2025
Reunião	28	38	3
Visita Técnica	12	10	4
Mediação	07	10	-

Fonte: Controle de Processos¹¹.

Os conflitos estão distribuídos regionalmente, com o Centro e o Leste do estado concentrando, respectivamente, 43 e 20 casos, enquanto outras regiões, como o Norte e o Noroeste, apresentam números menores. Essa distribuição reflete diferentes contextos de uso e posse da terra, sobretudo os conflitos que envolvem

¹⁰ Informações disponíveis no sítio <https://www.tjgo.jus.br/index.php/comissoes-comites/comissoes/comissao-de-conflitos-fundiarios>

¹¹ Informações disponíveis no sítio <https://www.tjgo.jus.br/index.php/comissoes-comites/comissoes/comissao-de-conflitos-fundiarios>

a luta pela terra e a efetivação da política de reforma agrária, que variam conforme a densidade populacional, características econômicas e concentração fundiária.

A carga de processos é dividida entre 13 magistrados, cada um gerenciando entre 5 e 7 processos. Esse equilíbrio indica uma tentativa de distribuição justa, embora o volume por magistrado ainda represente um desafio, especialmente em regiões com maior concentração de conflitos.

Neste sentido, trazemos abaixo o relato de dois casos de sucesso da atuação da CSF/TJGO, considerando que as duas áreas em conflito foram destinadas para a Política de Reforma Agrária: uma mediante decreto desapropriatório e outro na modalidade de compra e venda. Ambas as áreas são vinculadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

A trajetória de luta e organização do Assentamento Popular Dom Tomás Balduíno, localizado no município de Formosa – GO, região centro oeste, e Assentamento Popular Chê Guevara, localizado no município de Piranhas - GO, região oeste do estado, inicia-se no dia 31 de agosto do ano de 2014, com a ocupação massiva de mais de três mil famílias de trabalhadores e trabalhadoras sem-terra ao complexo de fazendas “Santa Mônica” localizada entre os municípios de Corumbá de Goiás, Abadiânia e Alexânia, de propriedade de Eunício de Oliveira, na época Senador da República (MDB-CE). Segundo nota do MST (2014), a área com mais de 21.000 mil hectares, possui indícios de grilagem, chegou a ser declarada improdutiva, e seria utilizada unicamente para especulação fundiária.

Esta massiva ocupação sofreu ordem de despejo e foi palco de uma série de negociações e renegociações, despejo, reocupações, que culminou, no dia 15 de outubro de 2015, no deslocamento de 47 famílias para o imóvel denominado Fazenda Vale dos Buritis, município de Piranhas - GO, região oeste do estado, pelo próprio INCRA. Posteriormente nos dias 03 e 04 de dezembro do mesmo ano, cerca de 300 famílias foram para o imóvel legalmente denominado Fazenda Crixás – Cangalha – Maltizaria – Laranjeiras e Porteirinha, localizada no município de Formosa-GO.

Ambos se tornaram rapidamente conhecidos na região pela capacidade de produção de alimentos saudáveis, e fornecê-los em feiras, cestas e doações, para o povo dos municípios e região.

No caso do Assentamento Popular Dom Tomás Balduíno, a ocupação que já perdura 11 anos, a juíza responsável pela atuação da CSF/TJGO é a Dra. Mariúccia Benício Soares Miguel (que acompanha mais 06 áreas). Após a realização de 05 reuniões nos anos de 2023 e 2024, bem como visita técnica, a área foi declarada de

interesse social e será desapropriada para fins de reforma agrária, conforme decreto presidencial Decreto nº 12.397, de 7 de março de 2025.

No caso do Assentamento Popular Chê Guevara, a juiz responsável pela atuação da CSF/ TJGO é o Dr Vôlnei Silva Fraissat (que acompanha mais 11 áreas). Após a realização de 03 reuniões nos anos de 2023 e 2024, bem como 01 visita técnica e 01 Audiência Pública, a área foi destinada para a reforma agrária, mediante compra e venda. O decreto de compra e venda ainda está na casa civil do governo federal.

À guisa de conclusão

A criação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Goiás é medida de democratização do acesso à justiça, tornando o poder judiciário mais sensível e atento à realidade social e aos mecanismos de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Ao criar um ambiente de escuta, respeito e diálogo, a partir de uma postura ativa, de resgate das instituições sociais e suas responsabilidades na garantia da moradia e da dignidade da pessoa humana, aponta para um caminho de criação de mecanismos formuladores de justiça social e mitigam o valor absoluto da propriedade, reproduzido no universo jurídico.

No entanto, é preciso considerar que ela está materialmente situada num universo de intenso conflito de valores e concepções do direito e da justiça, tendo de um lado um governo de bases oligárquicas (associado ao capital transnacional e ao agro-hidro-minero-negócio) e de outro os movimentos sociais e sindicais que lutam pela Reforma Agrária Popular e a democratização do acesso e permanência na Terra. O que nos impõe o desafio de pensar, quais as respostas estão sendo produzidas pelas frações das forças dominantes, de bases oligárquicas, diante dos avanços que a própria CSF/TJGO representou? Quais indícios e pistas podemos perceber na disputa da própria constituição da CSF/TJGO? Como se dá o processo de recrutamento dos membros da CSF/TJGO? Qual a trajetória política e acadêmica de seus membros? Enfim, questões para pensar uma agenda de pesquisa e evidenciar a continuidade das disputas do direito pelas forças oligárquicas.

No âmbito do legislativo a resposta veio a galope. Hoje a base do governo Caiado alcança 32 (trinta e duas) deputados estaduais, das 41 cadeiras, alcançando patamares para um indiscutível controle do executivo sobre as pautas do legislativo, favorecendo as pautas conservadoras que acirram o debate agrária, fortalecendo os interesses das oligarquias agrárias e a criminalização da luta pela reforma agrária.

A partir desse contexto é que temos uma ofensiva acentuada de iniciativas legislativas como pautas desse horizonte político representado pelos governos Caiado I (2018-2022) e II (2022-2026), indicando o fortalecimento do conservadorismo no estado de Goiás com práticas que antecipam o conjunto de projetos de lei no âmbito nacional de outros estados e do Congresso Nacional.

No ano de 2023 e 2024 foram apresentados vários projetos de lei, de viés inconstitucional. Alguns deles já foram aprovados e hoje são objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, como a Lei nº 22.419, de 27 de novembro de 2023, que ao instituir a política estadual de segurança pública nas faixas de domínio e nas lindeiras das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, estabeleceu a possibilidade de despejo imediato realizado por forças policiais, enquadramento de figuras típicas do direito penal e ainda define uma penalidade nova. Segundo o art. 5º, os invasores de faixas de domínio não poderão ser beneficiados por programas sociais do Governo Estadual.

Dada essa realidade, a conjuntura goiana é sintomática de um processo experimental no cenário brasileiro, tornando laboratório para execução de temas no campo do espectro conservador (direita e extrema direita), inserindo temáticas e aprovando projetos de lei com nítida dimensão de interesses corporativos, inserindo pautas para a perseguição e criminalização da reforma agrária, ratificando os caminhos de um projeto de estado com governo conservador sedimentado na visão do agronegócio, da religiosidade crista neopentecostal, militarizada.

Referências

ALCÂNTARA, Júlio. Caiado protesta no Planalto: ele rejeita a reforma agrária com imissão automática. *Correio Braziliense*, Brasília, nº 8896, p. 6, 20 ago. 1987. Política. Acesso: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/134287>

ANTÔNIO, Luiz. Área produtiva fora da reforma agrária: UDR vai trabalhar por quem a apoiou. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 3, 30 ago. 1988. Acesso: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/105593>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *ADPF n. 828/DF*. Rel.: Min. Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Visitado em: 10/03/2025.

CAMPOS, Francisco Itami. *Coronelismo em Goiás*. Goiânia: Ed. Universidade Federal de Goiás. 1987.

CASTRO-GOMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

CHAUL, Nasr N. F. *Caminhos de Goiás*: da construção da decadência aos limites da modernidade. 3. ed. Goiânia: Ed. da UFG, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa: ensaio de interpretação sociológica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira. *Poder e Paixão: a saga dos Caiado*. Goiânia: Editora Canone, 2009. V.I

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Nota Técnica da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Publicação: 9 ago. 2023. Disponível em:
https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/ConflitosFundarios/ITEM_NOTA_TECNICA_CSF_TJGO.pdf. Visitado em 10/03/2025.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Recomendação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Publicação: 9 ago. 2023. Disponível em:
https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/ConflitosFundarios/ITEM_RECOMENDACAO_CSF.pdf. Visitado em 10/03/2025.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Disponível em:
https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/comissoes/ConflitosFundarios/ITEM_REGIMENTO_INTERNO_CSF_TJGO_ANEXOS_FLUXOGRAMA.pdf. Visitado em 10/03/2025.

KOZAK, Carmen. Centrão e UDR afastam terra produtiva da reforma: a esquerda reconhece que errou. *Jornal de Brasília*, Brasília, nº 4719, p. 3, 11 maio 1988. Política. Acesso: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/108843>

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Companhia de Letras, 2012.

MARTINS, José de Souza. *Capitalismo e Tradicionalismo*. São Paulo: Pioneira, 1975.

MORGADO, Valdir. UDR apóia quem for contra a reforma agrária. *Correio Braziliense*, Brasília, nº 9239, p. 4, 03 ago. 1988. Acesso:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/106086>

SÁ, Maria Auxiliadora Ferraz de. Dos velhos aos novos coronéis. Recife, PIMES, 1974.

SALOMÃO, Rubens. Base caiadista espera chegar a 32 deputados com adesão de três eleitos pela oposição. *Sagres*, 27 out. 2022. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/base-caiadista-espera-chegar-a-32-deputados-com-adesao-de-tres-eleitos-pela-oposicao/>. Acesso: 19 jan. 2025.

SILVA, Ana Lúcia da. A Revolução de 30 em Goiás. 1982. São Paulo: Doutorado em História, Departamento de História da FFLCH/USP, Universidade de São Paulo (USP), 1982.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico. A Usurpação das terras e das gentes. Aula Inaugural da Pós-Graduação Direitos Sociais do Campo (UFG). In: *Turma Fidel Castro: Nos campos, nas ruas, na luta permanente*. Goiânia: CEGRAF, 2024.

Sobre as autoras e os autores

Erika Macedo Moreira

Professora Associada do curso de Direito e Coordenadora do Observatório Fundiário Goiano (OFUNGO) da Universidade Federal de Goiás (UFG/ Câmpus Goiás), Pós Doutora em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). Fundadora do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desigualdades Sociais (PPGD/UFJ) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF).

Contribuição de autoria: Conceituação; Curadoria de dados; Análise Formal; Investigação; Metodologia; Administração do projeto; Supervisão; Visualização de dados; Escrita – primeira redação; revisão e edição.

Claudio Agatão Porto

Professor Adjunto do curso de Direito e Membro do Observatório Fundiário Goiano (OFUNGO) da Universidade Federal de Goiás (UFG/ Câmpus Goiás). Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF).

Contribuição de autoria: Conceituação; Investigação; Visualização de dados; Escrita – primeira redação.

Ueber Alves Souza

Militante do setor de Direitos Humanos do MST/ Goiás. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desigualdades Sociais (PPGD/UFJ).

Contribuição de autoria: Conceituação; Investigação; Visualização de dados; Escrita – primeira redação.

Ana Maria Motta Ribeiro

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF).

Contribuição de autoria: Conceituação; Investigação; Visualização de dados; Escrita – primeira redação.